

MUNICÍPIO DE TAROUCA**Aviso n.º 5375/2020**

Sumário: 1.ª alteração ao Regulamento para Apoio a Agregados Familiares Desfavorecidos do concelho de Tarouca.

1.ª Alteração ao Regulamento para Apoio a Agregados Familiares Desfavorecidos do Concelho de Tarouca

Valdemar de Carvalho Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Tarouca:

Faz público, nos termos e em cumprimento do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12.09, conjugado com o artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal de Tarouca, em sessão ordinária de 14/02/2020, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 10/02/2020, deliberou aprovar a 1.ª alteração ao “Regulamento para Apoio a Agregados Familiares Desfavorecidos do concelho de Tarouca”, cujo teor a seguir se publica:

Nota Justificativa

Em 01.06.2015, foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 105, o “Regulamento para apoio a agregados familiares desfavorecidos do concelho de Tarouca”, após prévia aprovação pela Assembleia Municipal em sua sessão de 30.04.2015, sob proposta da Câmara Municipal de 16.04.2015.

Decorridos mais de quatro anos sobre a data da sua entrada em vigor, constata-se que os resultados obtidos são positivos, na medida em que inúmeras famílias, com menores recursos económicos ou em situação de risco e de emergência social, puderam beneficiar de apoios atribuídos pelo Município e que lhes permitiram ultrapassar ou mitigar as dificuldades existentes.

A aplicação prática do regulamento revelou, no entanto, a existência de algumas omissões e a necessidade de alterações de algumas normas face à realidade atual.

Assim, com a presente alteração, procede-se à atualização dos tipos de apoios concedidos, extinguindo o Cartão Sénior, uma vez que o seu principal objetivo (apoio à terceira idade nas deslocações entre as freguesias do concelho) não carece atualmente de qualquer formalidade e abrange toda a população interessada.

Tendo em conta que os apoios são atribuídos apenas aos agregados familiares que comprovadamente se encontrem em situação de carência, a prova desta situação implica a apresentação de informação sobre o seu património até aqui não exigidos.

Por isso, o valor do rendimento mensal *per capita* deve ser inferior a 70 % do Indexante dos Apoios Sociais (anteriormente, esta percentagem era de 50 % da Retribuição Mínima Nacional) e os interessados passam também a ter que fazer prova do património mobiliário (depósitos bancários, ações, entre outros) cujo somatório não pode ser superior a € 5000,00.

Por força desta alteração, é atualizada a lista dos documentos exigidos para a instrução das candidaturas.

É eliminada a possibilidade de concessão de apoios à recuperação de habitações aos proprietários apenas de parte do imóvel, impedindo assim que os demais proprietários beneficiem deste apoio, ainda que não reúnam as condições de carência económica.

Procede-se à alteração das regras de atribuição de apoios no âmbito do Banco Social, introduzindo o Cabaz de Natal e fixando as respetivas condições de acesso.

No que respeita ao vestuário e calçado, os interessados passam a poder beneficiar deste apoio duas vezes por ano, seja qual for a estação do ano.

O apoio complementar de saúde tem sido muito utilizado pelos nossos municípios. Contudo, a apreciação dos pedidos revelou a necessidade de suprir lacunas e atualizar as regras de atribuição e de instrução da respetiva candidatura.

Neste âmbito, passa a estar expressamente previsto o direito ao apoio por doentes oncológicos, o que até aqui não acontecia.

Uma vez que nas deslocações para estabelecimentos médicos inferiores a 25 km, a população dispõe de transportes públicos, o apoio passa a ser atribuído apenas nas situações em que a viagem de ida seja superior aquela distância.

No que respeita à atribuição do transporte, é exigida a apresentação de declaração de presença nos atos médicos e são fixadas regras de comunicação ao Serviço de Ação Social e Saúde das datas de agendamento das consultas e tratamentos, com antecedência, para permitir a melhor gestão das viaturas a utilizar.

Verificava-se que os beneficiários do apoio em medicamentos apresentavam inúmeros documentos de despesa, de reduzido montante. Com a presente alteração, o apoio será atribuído quando as faturas pagas perfizerem o valor mínimo de 20€.

Por outro lado, a atribuição da redução de 50 % na mensalidade de utilização das Piscinas Municipais cobertas, revelou dificuldades no procedimento da respetiva aplicação, pelo que se procede à sua eliminação, mantendo-se a isenção total, com o limite de utilização duas vezes por semana. O utente passa também a estar obrigado à apresentação de documento comprovativo da frequência das aulas, semestralmente, sob pena de perda a isenção concedida.

Finalmente, no que respeita à Casa Albergue, trata-se um equipamento muito útil para dar resposta à necessidade de facultar uma habitação temporária a pessoas que, inesperadamente, ficam sem abrigo e não possuem meios económicos ou suporte familiar.

Estas situações de emergência são infelizmente frequentes.

Com a presente alteração é reduzido de dois anos para um ano, o tempo de residência no concelho de Tarouca, para efeitos de admissão à Casa Albergue, possibilitando assim o acesso a um leque mais alargado de famílias.

Por outro lado, é aumentado o período de permanência, para seis meses, porque o período de três meses se revelou insuficiente para as famílias ali abrigadas colocarem em prática um novo projeto de vida.

Foram ponderados os custos e benefícios das medidas projetadas as quais implicam a redução dos custos administrativos com a apreciação dos pedidos e de logística, bem como a diminuição das dúvidas e do prazo de resposta aos pedidos recebidos. Em contrapartida, manter-se-ão os benefícios para a população local abrangida.

Nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07.01, foi publicitada a decisão de desencadear o procedimento de alteração do presente regulamento, não tendo sido constituídos interessados, nem apresentados contributos.

É da competência da câmara municipal participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas a situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal, cuja aprovação é da competência da assembleia municipal (citada alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º).

Assim:

Artigo 1.º

É alterada a redação das alíneas e) e f) do artigo 1.º; das alíneas b) e d) a h) do n.º 1 do artigo 4.º; das alíneas f) e h) do artigo 5.º; do artigo 6.º; da alínea b) e das subalíneas i), iii), iv) e ix) da alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º; do artigo 9.º; das alíneas a) a c) do artigo 11.º; dos n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º; do n.º 1 do artigo 21.º; da alínea c) do artigo 24.º; do n.º 2 do artigo 26.º; dos n.ºs 1 e 2 do artigo 29.º; dos artigos 50.º, 52.º e 53.º; do artigo 54.º; da alínea a) do n.º 1 do artigo 59.º e do artigo 62.º do Regulamento para apoio a agregados familiares desfavorecidos do Concelho de Tarouca, a qual passa a ser a seguinte:

«Artigo 1.º

Âmbito e objeto

[...]

- e) Apoio complementar de saúde
- f) Casa Albergue.

Artigo 4.º

Condições de atribuição

1 — A atribuição dos apoios depende da satisfação das seguintes condições:

- a) [...]
- b) O rendimento mensal *per capita* do agregado familiar ser inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), fixada para o ano em que o apoio é solicitado ou o último ano fiscal;
- c) [...]
- d) Não possuir outro tipo de apoios para o mesmo fim;
- e) Não possuir dívidas ao Município de Tarouca;
- f) O apoio será concedido pelo período de 12 meses, podendo ser, eventualmente, renovado;
- g) O requerente apenas pode beneficiar de um apoio no âmbito deste regulamento;
- h) O somatório do património mobiliário (depósitos bancários, ações, certificados de aforro ou outros ativos financeiros) de todos os elementos maiores do agregado familiar não poderá ser superior a 5 000 €.

[...]

Artigo 5.º

Conceitos

Para efeitos de aplicação do presente regulamento, considera-se:

- a) [...]
- [...]
- f) “Rendimento mensal” — conjunto de todos os rendimentos mensais ilíquidos auferidos pelo agregado familiar, qualquer que seja a sua origem e natureza.
- [...]
- h) “Situação económica precária” — Considera-se em situação económica precária os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar, portadores de deficiência e/ou incapacidade, cujo rendimento mensal *per capita* seja igual ou inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), fixado para o ano em que o apoio é solicitado ou o último ano fiscal.

Artigo 6.º

Casos excecionais

Consideram-se casos excecionais as situações de emergência social, ou seja, a situação de gravidade excepcional resultante da insuficiência económica inesperada e/ou de fatores de risco social e de saúde no seio do agregado familiar, nomeadamente catástrofes, falecimento de elemento do agregado familiar, único titular de rendimentos, doença súbita, sem abrigo e vítimas de violência doméstica.

Artigo 7.º

Instrução do processo

1 — O processo de candidatura aos apoios a conceder, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) [...]
- b) Documentos pessoais (cartão cidadão ou bilhete de identidade, número de identificação fiscal, cartão de beneficiário de segurança social);
- c) [...]

d) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelos membros do agregado familiar:

i) Declaração de IRS do último ano fiscal ou, na ausência de rendimentos, declaração comprovativa em como se encontra dispensado da entrega da Declaração de rendimentos (Modelo 3 do IRS), indicando o valor de rendimentos que usufruiu no ano transato;

ii) [...];

iii) Comprovativo de pensão auferida em Portugal e/ou no estrangeiro, dos elementos que se encontrem nessa situação;

iv) Recibos do vencimento líquido mensal de todos os elementos do agregado familiar, emitido pela entidade patronal, auferido em Portugal e/ou no estrangeiro (referente aos últimos 2 meses); [...]

ix) Documento comprovativo indicando o saldo de todas as contas bancárias, ações, certificados de aforro ou outros ativos financeiros de todos os elementos do agregado familiar, ou declaração emitida e assinada pelo requerente e restantes membros do agregado familiar pela qual se ateste a não titularidade;

[...]

Artigo 9.º

Objeto e âmbito

O presente capítulo procede à definição dos critérios para a concessão de apoio a estratos sociais carenciados que residam no concelho de Tarouca destinados à recuperação, conservação e beneficiação de habitação própria e permanente.

Artigo 11.º

Instrução do processo

Para além dos documentos gerais a que alude o n.º 1 do artigo 7.º, deverão ser entregues os seguintes documentos:

a) Documento comprovativo de titularidade da habitação;

b) Prova de residência permanente na habitação inscrita para o apoio e da titularidade da propriedade plena;

c) Documento comprovativo de que o requerente ou outro membro do agregado familiar não possui outros imóveis destinados à habitação, não é arrendatário ou titular de rendimentos prediais a qualquer título.

Artigo 13.º

Critério de atribuição em materiais para recuperação de habitação

1 — [...]

2 — Não pode o candidato ou qualquer outro membro do agregado familiar ser proprietário de outros imóveis destinados à habitação, arrendatário ou titular de rendimentos prediais a qualquer título.

3 — Em casos excecionais de emergência social, devidamente ponderada pelo Presidente da Câmara e pelos serviços técnicos, poderão ser aprovados pela Câmara Municipal montantes superiores.

Artigo 21.º

Verificação da execução das obras

1 — As obras previstas no artigo 10.º serão orientadas e acompanhadas pelos Serviços Técnicos das Obras, por forma a garantir a efetiva aplicação dos apoios concedidos pelo Município.

[...]



Artigo 24.º

Tipos de Bens

No Banco Social podem existir os seguintes bens:

- a) [...]
- [...]
- c) Cabaz de Natal
- d) [...]
- e) Ajudas económicas até ao limite máximo de € 100,00 (cem euros) desde que se trate de uma situação de carácter urgente e pontual e que comprovadamente ponha em causa a saúde do requerente ou a sua condição habitacional.

Artigo 26.º

Instrução do Pedido

- 1 — [...]
- 2 — A candidatura será instruída com os documentos gerais referidos no artigo 7.º
- [...]

Artigo 29.º

CrITÉRIOS de admissÃO ao Banco Social

- 1 — A candidatura para o Cabaz de Natal deverá ser realizada durante o mês de outubro de cada ano.
- 2 — Os beneficiários só poderão usufruir de vestuário e calçado duas vezes por ano.

Artigo 50.º

Objeto

O presente capítulo estabelece as regras do transporte e apoio complementar nas despesas de saúde de doentes oncológicos, crónicos e indivíduos portadores de deficiências ou incapacidades, enquanto medida de apoio social na área da saúde à população do Concelho de Tarouca.

Artigo 52.º

Beneficiários

São beneficiários deste apoio doentes oncológicos, crónicos e indivíduos portadores de deficiências ou incapacidades.

Artigo 53.º

Natureza dos apoios

O apoio complementar de saúde consiste no seguinte:

- a) Apoio nas deslocações a consultas, tratamentos e exames complementares de diagnóstico do foro médico, a distâncias superiores a 25 km;
- b) Participação nas despesas com medicamentos;
- c) Isenção de pagamento da mensalidade na frequência de aulas de natação ou hidroginástica, duas vezes por semana, nas Piscinas Municipais cobertas do Município de Tarouca.

Artigo 54.º

Instrução do processo

Para além dos documentos gerais a que alude o artigo 7.º das disposições gerais, deverão, ainda, ser entregues os seguintes documentos:

a) Para efeitos de atribuição do apoio nas deslocações:

i) Relatório médico que comprove que o requerente é portador de: doença oncológica; doença crónica; deficiência ou incapacidade;

ii) Apresentação de comprovativo do agendamento de consultas, tratamentos e exames complementares de diagnóstico do foro médico, no Serviço de Ação Social e Saúde, pelo menos 3 dias antes do dia da realização do serviço de transporte;

iii) No dia anterior ao transporte, o interessado deve informar-se junto do Serviço de Ação Social e Saúde, da hora e local de saída;

iv) Apresentação da respetiva declaração de presença, após cada consulta, tratamento ou exame complementar de diagnóstico do foro médico, no Serviço de Ação Social e Saúde.

b) Para efeitos de atribuição da comparticipação nas despesas com medicamentos:

i) Relatório médico que comprove que o requerente é portador de: doença oncológica; doença crónica; deficiência ou incapacidade;

ii) Comprovativo da medicação prescrita para as patologias referidas na subalínea anterior;

iii) Para efeitos de reembolso dos valores pagos deverá ser apresentado o original de cada fatura liquidada emitida pela farmácia e a guia de tratamento, junto do Serviço de Ação Social e Saúde;

iv) O reembolso será efetuado após perfazer o valor total em faturas igual ou superior a 20,00 €.

c) Para efeitos de atribuição da isenção de pagamento da mensalidade na frequência de aulas de natação ou hidroginástica, duas vezes por semana, nas Piscinas Municipais cobertas do Município de Tarouca:

i) Relatório médico que comprove que o requerente é portador de: doença oncológica; doença crónica; deficiência ou incapacidade;

ii) Relatório médico que comprove a necessidade da prática de atividades aquáticas para melhorar o bem-estar físico e psicológico do requerente;

iii) Documento comprovativo de frequência das aulas, semestralmente.

Artigo 59.º

Processo de admissão dos utentes

1 — A admissão deverá obedecer aos seguintes critérios:

a) Indivíduos que comprovem ter residência no concelho de Tarouca, há pelo menos, 1 ano, a contar da data do pedido, ou serem naturais do concelho de Tarouca;

[...]

Artigo 62.º

Permanência

A permanência na Casa Albergue não deve ultrapassar os seis meses, exceto se os utentes não conseguirem, neste período, pôr em prática o projeto de vida elaborado individualmente de acordo com as suas possibilidades.»



Artigo 2.º

São revogados: a alínea *d*) do artigo 1.º; o n.º 3 do artigo 4.º; a subalínea *x*) da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º; o artigo 15.º; a alínea *d*) do artigo 24.º; as subalíneas *i*) a *iii*) da alínea *b*) do artigo 25.º; os n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 26.º; os artigos 28.º, 30.º, 32.º, 44.º a 49.º

Artigo 3.º

A presente alteração entra em vigor decorridos cinco dias sobre a data da sua publicação na segunda série do *Diário da República*.

5 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *Valdemar de Carvalho Pereira*.

313090704